



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

FOLHA Nº

02

Dê ciência aos membros da Casa por meio eletrônico.

Para leitura no expediente da Sessão de.....²⁰

.....^{de Outubro de 2025}

G.P.¹⁷ /¹⁰ /²⁰²⁵

OF.PROLEI.Nº 062/25

Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

Cristiano Gaioto
Presidente da Câmara

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Saúdo cordialmente Vossa Excelência e demais Vereadores ao tempo em que submeto à apreciação dessa Edilidade o texto do Projeto de Lei objeto da **MENSAGEM Nº 062/25**, para que seja submetido à discussão e votação, seguindo os trâmites regimentais próprios dessa Casa Legislativa.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. N.º 03
FOLHA N.º

03

MENSAGEM N.º 062/025

[Proc. Adm. n.º 001036.000020/2025-01]

Mogi Mirim, 13 de outubro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Busca-se com o incluso Projeto de Lei a necessária e indispensável autorização legislativa para que o Município possa providenciar a alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, fundamentada nos termos do artigo 112, inciso I, da vigente Lei Orgânica de Mogi Mirim e no artigo 76, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, de três bens imóveis constantes do patrimônio público do Município de Mogi Mirim, devidamente identificados e valorados nos elementos que compõem a presente proposta de lei.

Tratam-se de imóveis de titularidade do Município devidamente regularizados documentalmente que, notadamente em razão da área diminuta do terreno (estão todos dentro de intervalos de áreas correspondentes a lotes residenciais urbanos), não possuem serventia no sentido de que neles possam ser implementadas estruturas físicas capazes de proporcionar ações ou serviços de utilidade pública à população da cidade.

Estes imóveis, por outro lado, demandam atenção e manutenção frequente do Poder Público para que sejam mantidas as mínimas condições de limpeza e conservação e, como fazem parte do ativo imobilizado do Município, não trazem qualquer retorno com a arrecadação dos impostos eventualmente incidentes sobre o patrimônio.

O imóvel localizado no Jardim Bela Vista foi adjudicado ao Município ainda no ano de 1993 como pagamento em ação de execução fiscal movida contra seu antigo proprietário, o qual mantinha débitos contra a Fazenda Municipal. Desde então compõe o patrimônio público e encontra-se totalmente ocioso, num loteamento que dispõe de toda a infraestrutura pública, numa região onde convivem imóveis de natureza residencial e outros de natureza industrial, de pequeno porte, porquanto marginais à Rodovia SP 340.

O imóvel localizado na Vila Áurea, por sua vez, consta pertencer ao Município, ao que tudo indica, já que em sua matrícula não há qualquer registro de dação em pagamento, permuta, desapropriação, etc., desde a implantação do loteamento e, da mesma forma, encontra-se completamente ocioso numa região quase que central do município, de característica predominantemente residencial, muito bem valorizada, com toda a infraestrutura pública à disposição, assim como com toda a estrutura particular de comércio e serviços nas adjacências.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 21.120
FOLHA Nº 04

Já o imóvel localizado no Bairro do Mirante passou a compor o patrimônio do Município quando formalizada permuta entre este e seu antigo proprietário, Sr. Carlos Dias Bonel, autorizada nos termos da Lei Municipal nº 829, de 17 de agosto de 1972. Tal quais os outros dois imóveis, encontra-se totalmente ocioso, numa região predominantemente residencial, também dotada de toda infraestrutura pública.

Mantê-los nas condições atuais, seguramente, não trará nenhum benefício ao Município, ao passo que eventual alienação destes imóveis vai permitir que tenham destinação mais adequada e cumpram com os requisitos da função social da propriedade. Não obstante, irão trazer receita ao Município no ato da venda, receita esta que deve ser obrigatoriamente ser destinada a investimentos, assim como passarão a gerar receitas anuais do Imposto Predial e Territorial Urbano, das Taxas de Serviços Públicos e da Contribuição para a Iluminação Pública.

São estas, Senhores Vereadores, as justificativas, as considerações e os aspectos mais relevantes dos quais se desprendem os significados desta Mensagem, ora submetida à deliberação desta Egrégia Câmara, que julgo necessária apresentar para apreciação e avaliação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA

Prefeito Municipal